



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 5774, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando os fatos noticiados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo nº 47/017/10, Ofício CG.C.EBC nº 686/2010, datado de 14/06/2010 do Excelentíssimo Sr. Dr. Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, comunicando possíveis irregularidades nos exercícios de 2005 a 2009:

“Encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho que exarei no processo em epígrafe, a fls. 53; bem como da inicial. Trata-se de Comunicação de Possíveis Irregularidades, nos exercícios de 2005 a 2009.” (Ofício CG.C.EBC nº 686/2010, datado de 14/06/2010 – TCE-SP).

Considerando que, a Câmara Municipal de Guaíra, na data 23/06/2009 criou Comissão Especial de Estudos para averiguação de obras públicas realizadas nos exercícios de 2005/2008, sendo o Relatório Final, aprovado na data 09/12/2009, onde consta indícios das seguintes irregularidades:

“(…) obras realizadas sem o devido cumprimento da legislação cabível, descumprimentos de normas sanitárias, utilização de materiais de qualidade inferior aos contratados, diferença entre os quantitativos contratados e executados e o mais importante diferenças drásticas entre o valor pago por materiais e o praticado pelo mercado, indicando o envio do relatório ao MP e TCE/SP” (Ata da última Reunião da CEE, criada pela Resolução n. 82/2009 de Autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaíra, datada de 09/12/2009).

Considerando que, o Estudo Técnico, datado de 08/12/2009 realizado pelo Sr. Lincoln S. Ribeiro – CREA 5060165708, que faz parte do Proc. TCE/SP nº 47/017/10, foram avaliadas as seguintes obras: Reforma e Construção do Posto Médico de Saúde Família do Bairro Vivendas do Bom Jardim, Construção do Posto Médico de Saúde da Família do Conjunto Residencial Nádia I, Construção do Posto Médico de Saúde da Família do Conjunto Residencial Tonico Garcia e Reforma, Ampliação do Centro de Saúde “Dr. José L. Pugliese Júnior e Reforma e Ampliação do Balneário Público Municipal, sendo encontradas as seguintes irregularidades, em síntese:

“Entre as obras analisadas que apresentaram-se incompleto ou ausência de projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



outros complementos as seguintes obras: 1. Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar "Dr. José L. Pugliese Júnior."

"Apenas a Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar "Dr. José L. Pugliese Júnior" edital 59/2005 quando comparada com a da construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia edital 88/2005, apresentou variações oscilando entre 25 a 450%."

"A autoridade competente para aprovação de projetos é o departamento de Obras do Município e segundo ofício SMS/VS 104/2009, que a única Unidade de Saúde da Família, tem seu projeto aprovado pelo departamento."

"As obras aqui analisadas apenas a Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar "Dr. José L. Pugliese Junior" não apresentou os projetos complementares. Segundo requerimento nº 58, resposta do departamento de obras da prefeitura, o Sr. Eng. W.K. afirma "não ter sido realizado projeto executivo para a reforma do posto de saúde da rua 12. devido a complexidade da mesma e da situação em que se encontrava fisicamente o imóvel."

"As obras aqui analisadas principalmente os relativos a Saúde apenas a Unidade de Saúde "José Adalberto Lelis" tem seu projeto aprovado no Departamento de Obras, processo n. 3260/2005, e nenhuma delas contém LTA, conforme determina Portaria CVS 15, de 26 de Dezembro de 2002."

"Conforme podemos observar após vistoria na Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior' conforme fotos a seguir constatou-se que o término de sua execução não foram obedecidas as normas de acessibilidade, Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e esta desacordo com a NBR 9050 norma brasileira que trata da Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, pois não foram colocados alguns aparelhos (barras). O mesmo acontecendo na obra de Reforma do Balneário Municipal onde estão faltando as barras próximo aos vasos sanitários e boxes das duchas."

"Conforme análise nas obras não foram encontradas as seguintes ARTs:

- 1. Reforma e Ampliação do Centro de Saúde 'Dr. José L. Pugliese Júnior'*
- Projeto, direção técnica, orçamento e fiscalização.
- 2. Reforma e Ampliação do Balneário Público Municipal*
- direção técnica, orçamento e fiscalização.
- 3. Unidade básica de Saúde "Tônico Garcia"*
- direção técnica, orçamento e fiscalização.
- 4. Unidade Básica de Saúde "Nadia"*
- direção técnica, orçamento e fiscalização.
- 5. Reforma e ampliação Unidade Básica de Saúde " Vivendas do Bom Jardim"*
- orçamento e fiscalização."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



"Devem nortear os orçamentos:

- *o orçamento da obra, deve apresentar para cada item da planilha de quantidades os respectivos preços unitários e a importância total;*
- *a Lei 8.666/93, em seu art. 6º, IX, exige como item do projeto básico na alínea "f" que haja orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados."*
- *no art. 7º, §2º, inciso II, que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*
- *no art. 40, §2º, inciso II, define que constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.*

Das obras analisadas apenas a Obra de Reforma e Ampliação do Centro de Saúde "Dr. José L. Pugliese Júnior" se mostrou deficitária nos quesitos acima elencados, prejudicando a análise desse item."

"O projeto Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005 não apresenta planilha de quantitativos e nem preços unitários, buscou-se na planilha de seu aditamento a comparação dos seus preços unitários com o de obra similar, (Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia edital 88/2005) executada na mesma época. Foram encontradas as seguintes diferenças significativas; "

"Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005;
- item revestimento int/ext. (6.1/6.3), chapisco(6.1.1/6.2.1) o valor unitário do serviço esta em R\$ 4,50/m2."

"Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia edital 88/2005;
- item revestimento interno (7.1/7.3), chapisco (7.1.1/7.3.1) o valor unitário do serviço esta em R\$ 2,50/m2, (variação de 80%).

"Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005;
- item vidro (4.5), liso (4.5.1) o valor unitário do serviço esta em R\$ 50,00/m2."

"Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia edital 88/2005;
- item vidro (10), liso 4 mm(10.1) o valor unitário do serviço esta em R\$ 40,00/m2, (variação de 25%).

"Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005;
- item pinturas (6.5), látex PVA sobre massa corrida (6.5.2) o valor unitário do serviço esta em R\$ 9,50/m2.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



“Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia edital 88/2005;

- item pinturas (9), látex PVA sobre massa corrida (9.2) o valor unitário do serviço esta em R\$ 13,50/m², (variação de 42%).

“Na reforma do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia edital 59/2005, depois da análise do projeto em questão, comparando-se o projeto original com o que foi aditivado a posteriori, conforme as fotos a seguir demonstram que o projeto que foi licitado não existe vitros basculantes (foto 1) em sua fachada, com o aditamento, foi colocado quatro vitros basculantes em seu orçamento como podemos vê-los na foto 2.”

“Apenas a obra Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar ‘Dr. José L. Pugliese Junior Diário de obra e boletim de medição.”

“Na obra aqui analisada foi encontrado na minuta do contrato em sua clausula quinta o administrador norteia a fiscalização da contratada pelo Departamento de Obras e ainda define que este deve usar de todas as prerrogativas para o fiel cumprimento e normas técnicas para a execução dos serviços contratados.”

“Não foi encontrada nenhuma portaria ou documento equivalente para esse fim, para nenhuma das obras analisadas. A única menção feita sobre o item fiscalização, está nos contratos firmados com as empresas ganhadoras do certame licitatório, onde a indicação que o Dep. Obras será o responsável pela fiscalização.”

“A exigência do Registro de Ocorrências deve estar prevista no Edital e no Contrato, definindo as características do documento desejado pela Administração contratante. Porém, mesmo não estando, não desobriga o registro de todas as ocorrências na execução do contrato (art. 67, §1º da 8.666/93).”

“Conforme informação do Eng. W. K., requerimento nº 58 referente a Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar ‘Dr. José L. Pugliese Junior informa que – Na referida obra não foi exigido Diário de Obras uma vez que não constava do edital.”

“Na Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar ‘Dr. José L. Pugliese Junior, não foi encontrado documento que comprove a existência de tais relatórios. (As demais somente do jurídico da Prefeitura), as alterações foram relatadas e justificadas, porem cabe uma análise mais detalhada do jurídico se as mesmas foram fundamentadas dentro das leis e normas pertinentes.”

“Obs.: Na Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar ‘Dr. José L. Pugliese Junior, cabe observar neste item que o memorial descritivo no seu item IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



item A , consta retirada do piso existente, preparação para assentamento do novo piso em geral .”

“Conforme fotos do local, onde os pisos colocados soltaram, podemos observar que o piso antigo (ladrilho vermelho) não foi retirado, e não foi apresentado a esta comissão nenhum documento que ateste que este procedimento foi ou não autorizado pelo Departamento de Obras. E pelo que tudo indica o serviço foi pago na sua íntegra, ou seja não foi subtraído a parte não executada pela contratante.”

“ (...) Então, na Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar ‘Dr. José L. Pugliese Junior conforme resumo das especificações técnicas, item 12 folha 09 do processo, o piso cerâmico ali discriminado, Marca Lanzi 43x43 deveria ter sido escolhido levando em consideração os itens acima citados, quando a troca desse material também não existe até o momento nem um termo que o autorize, pois o piso que consta da nota fiscal anexada a nota de empenho da segunda medição é Itapoã (40 x 40). O telhado segundo o memorial descritivo, bem como o resumo das especificações técnicas, só especificam telhas de fibrocimento, contudo ao analisar a referida nota fiscal (anexada a nota fiscal da contratada referente a sexta medição), aponta a compra de telha de fibrocimento de 8 mm, ao verificar in loco a situação do telhado, constatou-se conforme fotos a seguir que as mesmas em sua maioria possuem espessura de 4 a 6 mm. Tais ocorrências deveriam ter sido analisadas e autorizadas pelo Departamento de Obras responsável pela fiscalização da contratada.”

“Na Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar ‘Dr. José L. Pugliese Junior este item é tratado apenas na cláusula nona, item penalidades do contrato em questão onde o texto adverte que “À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcial os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.”

*“Aparentemente inexistente essa prática na administração, pois o contrato foi assinado pela licitante vencedora, a ART é recolhida pelo responsável da contratada. Todavia, encontra-se em anexo a este estudo, contrato particular que tem como título **CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE SERVIÇOS E MATERIAS NA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, entre Trema Engenharia Ltda (Parceiro outorgante) representada pelo seu sócio administrador o Sr. Marcelo Batista Mendes, CPF: 129.958.598-19, empresa esta estabelecida a Rua 12 nº 833, Guaíra –SP ganhadora da licitação, modalidade convite nº 64/05 e a Construtora Secam Ltda (parceiro outorgado) representada pelo seu sócio administrador o Sr. Edson Carlos Moreira CPF: 077.433.138-08, estabelecida a Av.11 nº 660 Centro, Guaíra – SP e morador a rua 4 nº 793- A Centro, Guaíra – SP, este último também proprietário da empresa E.C.M (nome fantasia) como mostra a declaração cadastral, folha 22 edital 59/05 convite 53/05, segunda colocada na referida licitação como mostra na ata de abertura e julgamento Edital Nº 59/2005 CONVITE Nº 53/2005 folha nº 38, onde na cláusula primeira confirma se tratar o objeto aqui estudado, constando seu endereço, bem como cita o contrato nº 64/05*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



assinado pela outorgante com a Prefeitura do Município de Guaíra, podendo caracterizar assim subcontratação indevida e a conseqüente rescisão do contrato violando desta forma o dispositivo do art. 72 da Lei Federal 8.666/93."

"Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005

- aditivo de R\$ 16.000,00 (celebrado em 16/09/2005), conforme folha 112 edital 59/05, sem justificativa da fiscalização.

"Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia, edital 88/2005;

- "aditivo de R\$ 62.025,39 celebrado em 29/05/2006, conforme folha 464 edital 88/05, sem justificativa de fiscalização."

"7.5 Para liberação de pagamento de parcela da obra, a fiscalização procede à rigorosa medição, com laudos ou relatórios, das etapas já concluídas, de modo a evitar pagamentos antecipados ou discrepância entre os serviços medidos e pagos? (Lei 8.666/93 art. 65, c, e Lei 4.320/64 art. 62 e 63)."

"Obs.: Apenas a Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005 não atendeu a este quesito."

"A Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior edital 59/2005 foi que mais apresentou irregularidade que não foram corrigidas até a presente data."

"As obras que apresentam em seus respectivos processos Termo de Recebimento de Obras são;

- Reforma e Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Bairro Vivendas do Bom Jardim;

- termo de recebimento de obra de 24 de março de 2008."

"Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Tônico Garcia;

- termo de recebimento de obra de 11 de setembro de 2006."

"Construção do Posto Médico de Saúde Familiar do Conjunto Residencial Nadia I;

- termo de recebimento de obra de 24 de março de 2008."

"9.1 Caso a obra esteja concluída, as condições gerais e previstas de acabamento estabilidade, segurança, conservação e funcionalidade estão garantidas?"

"Obs.: A seguir fotos pisos soltando, umidade nas paredes, vazamentos, telhas quebradas."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



"9.4.5 Na Reforma e Ampliação do Posto Médico de Saúde Familiar 'Dr. José L. Pugliese Junior' edital 59/2005."

"9.4.5.1 No item 2. serviços preliminares (RESUMO ESPECIFICAÇÕES/ TÉCNICAS) pag. 08 do processo licitatório estão demarcados como itens, levantamento, projetos, orçamento, sendo que os mesmos estão assinados pelo engenheiro da prefeitura municipal."

"9.4.5.2 No memorial descritivo pag. 14, onde trata dos pisos item X, sub item A, determina cerâmica em todos os cômodos do imóvel. Porém em seu aditamento conforme orçamento do termo aditivo pag. 96, item 7(pavimentação), 7.2 cerâmica, sub itens 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, consta mais 70,00 m2 de piso."

"9.4.5.3 No projeto de aditamento em sua planilha de orçamento pag. 94, consta no seu sub item 2.1.1 demolições 79,50 m2 de parede, porém no projeto de arquitetura não deixa claro a localização das mesmas, pois as que ali se apresentam constam também no projeto anterior 130,00 de paredes a demolir."

"9.4.5.4 O revestimento da cozinha conforme descrito no memorial descritivo pag. 14, item VII, sub item B, determina colocação de revestimento de azulejos brancos ou decorados apenas nos banheiros e cozinha, na altura do forro, segundo visita in loco não aconteceu."

"9.4.7 Ao analisar os relatórios de medição da Reforma e Ampliação do Balneário Público Municipal constatou-se que em 13/11/2008 data esta da última medição realizada, pois o prazo de termino da referida obra após o aditamento é de 15/12/2008, ou seja 3 dias antes da última medição, apresentada soma das porcentagens executadas de 57,89% executados em relação ao 100% previsto para esta data."

Considerando que, a Comissão de Estudos Especiais da Câmara Municipal de Guaíra apontou indícios de irregularidades, com fundamento no Estudo Técnico realizado pelo Sr. Lincoln S. Ribeiro, todavia o processo realizado não indicou os possíveis responsáveis pelas irregularidades apresentadas, assim, como os fatos não estão totalmente definidos, faltando indicativos do valor do dano ao Erário, caso este exista.

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades realizados pela Comissão Especial de Estudo da Câmara Municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Guaíra, constante no Estudo Técnico realizado; nomeando os funcionários municipais: Dr. Odejanir Pereira da Silva, Leila Alves de Freitas Pita, Vânia Vânia Tostes Alves, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo nº 47/017/10, Ofício CG.C.EBC nº 686/2010, datado de 14/06/2010, que por sua vez recebeu denúncia da Câmara Municipal de Guaíra – Comissão Especial de Estudos, criada pela Resolução n. 82/2009 de Autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades levantadas por estudo técnico a ser realizado.

Art. 3º - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, infração aos deveres funcionais, tipificados no Artigo 129, III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido), XV (manter conduta com a moralidade administrativa), XVII (ser leal às instituições a que servir), da LCM nº 2040, de 17/12/2002 e Alterações, e outros, descritos no mesmo artigo, bem como violações ao Artigo 130, da mesma Lei, Inciso III (entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço), V (tratar de interesses particulares na repartição), VII (empregar material do serviço público em serviço particular), XIII (valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito).

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 6º. Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão: Sr. Walid Khouri – Engenheiro da Prefeitura do Município de Guaíra, Sr. Edivaldo Dantonio Araújo – ex- Diretor de Obras, Sr. Lincoln S. Ribeiro – Arquiteto, Marcelo Batista Mendes - Engenheiro e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art.7º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 26 de Agosto de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaíra, na data supra.

Welington Batista Lourenço
Diretor Substituto de Secretaria